

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00006/2024)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cândido Mota/SP	<b>CNPJ:</b>	46.179.958/0001-92
<b>Endereço:</b>	Prefeitura do Município de Cândido Mota	<b>CEP:</b>	19880-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0183341-9350	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	candidomota@candidomota.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	ERALDO JOSE PEREIRA		
<b>CPF:</b>	265.370.418-80		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	candidomota@candidomota.com.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	<b>CNPJ:</b>	05.380.490/0001-12
<b>Endereço:</b>	Rua Angelo Pipolo Sobrinho nº603	<b>CEP:</b>	19880-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	183341-1059	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prev@candidomotaprev.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	MAURICIO MARIO ALCANTARA		
<b>CPF:</b>	015.186.958-84		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	prev@candidomotaprev.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 3833/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cândido Mota da quantia de R\$ 4.353.534,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cândido Mota confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.353.534,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 72.558,90 (setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 72.558,90 (setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), vencerá em 31/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3408/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

  
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00006/2024)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cândido Mota - SP / 22/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1034986&crc=6CDA3E15>, informando o código verificador: 1034986 e código CRC: 6CDA3E15.

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00006/2024)**

**DECLARAÇÃO**

ERALDO JOSE PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00006/2024, firmado entre o/a Cândido Mota e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota em 22/12/2023, foi publicado em 22/12/2023 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do município - Edição nº 117-A, de 22/12/2023

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cândido Mota, 04/01/2024

X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1034986&crc=6CDA3E15>, informando o código verificador: 1034986 e código CRC: 6CDA3E15.


# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00006/2024	Data	22/12/2023
Valor consolidado	4.353.534,00	Valor da prestação inicial	72.558,90
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Cândido Mota/SP	CNPJ	46.179.958/0001-92		
Representante Legal	ERALDO JOSE PEREIRA	CPF	265.370.418-80		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1729-9	Conta nº	173042-8

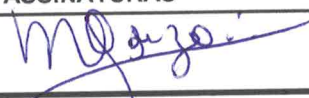
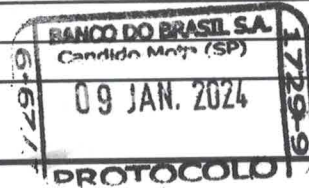
### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota	CNPJ	05.380.490/0001-12		
Representante Legal	MAURICIO MARIO ALCANTARA	CPF	015.186.958-84		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1190	Conta nº	20-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cândido Mota/SP - 22/12/2023

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Marcelo Henrique C. Souza Gerente de Agência F 6768969.8		
---------------------	--	--	---

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1034986&crc=6CDA3E15>, informando o código verificador: 1034986 e código CRC: 6CDA3E15.

92 93 @